



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS  
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

ANTÔNIO MARCOS MEDEIROS ARAÚJO

**COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O EQUILÍBRIO ATUARIAL: um estudo de  
caso do fundo previdenciário do Município do Recife 2021 a 2023**

Recife

2025

ANTÔNIO MARCOS MEDEIROS ARAÚJO

**COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O EQUILÍBRIO ATUARIAL: um estudo de caso do fundo previdenciário do Município do Recife 2021 a 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Atuariais do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, na modalidade de monografia, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Atuariais.

Orientador: Vítor Emanuel de Lyra Santos Navarrete

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Araújo, Antônio Marcos Medeiros.

Compensação Previdenciária e o Equilíbrio Atuarial: um estudo de caso do fundo previdenciário do Município do Recife 2021 a 2023 / Antônio Marcos Medeiros Araújo. - Recife, 2025.

41 p. : il.

Orientador(a): Vítor Emanuel de Lyra Santos Navarrete

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Atuariais, 2025.

Inclui referências, apêndices.

1. Compensação Previdenciária. 2. Equilíbrio Atuarial. 3. RPPS. 4. Avaliação Atuarial. 5. Base Cadastral. I. Navarrete, Vítor Emanuel de Lyra Santos. (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

ANTÔNIO MARCOS MEDEIROS ARAÚJO

**COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O EQUILÍBRIO ATUARIAL: UM ESTUDO DE CASO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE RECIFE 2021 A 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Atuariais do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, na modalidade de monografia, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Atuariais.

Aprovada em: 01/04/2025

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 **VITOR EMANUEL DE LYRA SANTOS NAVARRETE**  
Data: 07/04/2025 16:36:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Vítor Emanuel de Lyra Navarrete  
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente  
 **FILIPE COSTA DE SOUZA**  
Data: 15/04/2025 21:27:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Filipe Costa de Souza  
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente  
 **ALESSANDRA PRAZERES CEZARIO**  
Data: 08/04/2025 11:52:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof<sup>a</sup>. Alessandra Prazeres Cezario  
Universidade Federal de Pernambuco

Aos meus pais (in memoriam), filhos, irmãos, amigos e servidores públicos do Município do  
Recife.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela inspiração e força ao longo desta jornada, aos amigos e colegas de curso, que sempre estiveram ao meu lado, e aos mestres, cujos ensinamentos e apoio foram fundamentais para minha caminhada em busca de mais um título acadêmico.

Este trabalho de conclusão de curso só foi possível graças ao apoio e colaboração de muitas pessoas. Expresso minha gratidão especial aos professores orientadores, que generosamente compartilharam seus conhecimentos e me acompanharam em cada etapa, fornecendo o suporte necessário para a realização deste projeto. Agradeço também aos amigos de curso, que me acolheram desde o primeiro dia de aula e seguiram ao meu lado, dividindo momentos de aprendizado e companheirismo fraternal.

Por fim, agradeço à AMPASS - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município do Recife, pela gentileza em disponibilizar os dados necessários para a elaboração deste trabalho.

“Jamais considere seus estudos como uma obrigação, mas como uma oportunidade invejável para aprender a conhecer a beleza libertadora do intelecto para seu próprio prazer pessoal e para proveito da comunidade à qual seu futuro trabalho pertencer.” (Albert Einstein)

Nota: Trecho extraído de uma declaração dada à publicação "The Dink", Universidade de Princeton, dezembro de 1933, conforme apresentado em Calaprice, A. (Org.). (2010). The Ultimate Quotable Einstein. Princeton University Press.

## RESUMO

Este estudo analisa a relação entre a Compensação Previdenciária (CP) de fluxo recebida e o total de benefícios pagos aos beneficiários do fundo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município do Recife, denominado RECIPREV, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023. A pesquisa adota uma abordagem quantitativa, descritiva e exploratória, com base em dados fornecidos pela autarquia gestora, utilizando métodos estatísticos e séries temporais. Foram analisados 109.719 benefícios pagos a 3.958 beneficiários, dos quais apenas 15,3% estavam vinculados ao recebimento de CP. A análise revelou que, entre os benefícios contemplados por CP, a média da relação percentual entre CP e benefícios pagos foi de 14,74%. No entanto, ao considerar todos os benefícios pagos, essa média cai para 2,52%, evidenciando uma diferença substancial. O estudo aponta que a utilização de um percentual aleatório sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) para mensurar a CP a ser recebida para benefícios a conceder, embora permitida pela norma regulamentadora em caso de incompletude dos dados cadastrais dos segurados, enfraquece o rigor do resultado atuarial. Isso destaca a importância de manter a base cadastral previdenciária permanentemente atualizada, o que é essencial para o cálculo adequado e para a correta aferição do resultado atuarial, contribuindo para a garantia da sustentabilidade do RECIPREV.

**Palavras-chave:** Compensação Previdenciária; Equilíbrio Atuarial; RPPS; Avaliação Atuarial; Base Cadastral.

## **ABSTRACT**

This study analyzes the relationship between the received Social Security Compensation (CP) flow and the total benefits paid to the beneficiaries of the Municipal Public Pension System (RPPS) of the City of Recife, known as RECIPREV, during the period from January 2021 to December 2023. The research adopts a quantitative, descriptive, and exploratory approach, based on data provided by the managing entity and employing statistical methods and time series analysis. A total of 109,719 benefits paid to 3,958 beneficiaries were analyzed, of which only 15.3% were linked to receiving CP. The analysis revealed that, among the benefits covered by CP, the average percentage relationship between CP and benefits paid was 14.74%. However, when considering all benefits paid, this average drops to 2.52%, highlighting a substantial difference. The study indicates that the use of a random percentage based on the Present Value of Future Benefits (VABF) to estimate the CP to be received for benefits to be granted, while permitted by the regulatory framework in cases of incomplete beneficiary registration data, weakens the rigor of the actuarial result. This emphasizes the importance of maintaining the social security registration base consistently updated, as it is essential for accurate calculations and the proper assessment of the actuarial result, contributing to the long-term sustainability of RECIPREV.

**Keywords:** Social Security Compensation; Actuarial Balance; RPPS; Actuarial Evaluation; Registration Base.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Distribuição da Quantidade e dos Valores dos Benefícios com CP Recebida, por Faixa de Valor do Benefício, e Relação Percentual entre ambos (2021 – 2023)	22
Quadro 2	Distribuição da Quantidade e dos Valores dos Benefícios COM e SEM CP Recebida, por Faixa de Valor do Benefício, e Relação Percentual entre ambos (2021 – 2023)	22
Gráfico 1	Evolução da Quantidade de Benefícios Pagos (2021 - 2023)	23
Gráfico 2	Evolução da Relação Percentual de Benefícios com Compensação Previdenciária Recebida (2021 - 2023)	24
Gráfico 3	Evolução da Compensação Previdenciária (CP) Recebida, dos Benefícios Pagos com CP e da Relação Percentual entre Ambos (2021 - 2023)	25
Gráfico 4	Evolução da Compensação Previdenciária (CP) Recebida, dos Benefícios Pagos e da Relação Percentual entre Ambos (2021 - 2023)	27
Gráfico 5	Percentual de Acréscimo do Valor Médio: CP Recebida vs Benefícios Pagos (2021 a 2023)	28
Quadro 3	Relação Percentual entre o Valor da CP a Receber dos Benefícios a Conceder e o VABF – Benefícios a Conceder do Fundo RECIPREV	30

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>14</b>
2.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	14
2.2	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	15
2.3	A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER NA AVALIAÇÃO ATUARIAL: SITUAÇÃO QUE CABE ESTIMAR SEU VALOR	16
2.4	BASE CADASTRAL	17
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>19</b>
3.1	TIPO DE PESQUISA E ABORDAGEM METODOLÓGICA	19
3.2	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE E DO FUNDO ANALISADO	19
3.3	DADOS UTILIZADOS E PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO	20
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS DADOS</b>	<b>21</b>
4.1	ASPECTOS GERAIS	21
4.2	DISTRIBUIÇÃO DA CP RECEBIDA E DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR FAIXA DE VALOR	21
4.3	QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PARA OS QUAIS HOUE OU NÃO CP	23
4.4	RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE CP E BENEFÍCIOS PARA OS QUAIS HOUE CP	24
4.5	RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE CP E TODOS BENEFÍCIOS	26
4.6	EVOLUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS VALORES MÉDIOS DA CP RECEBIDA E DO TOTAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS	28
4.7	SÍNTESE DAS ANÁLISES	29
4.8	COMPARATIVO ENTRE O PERCENTUAL ENCONTRADO NAS ANÁLISES E O PRESENTE NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO FUNDO RECIPEV	30
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>31</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>32</b>

<b>APÊNDICE A – TRATAMENTO DOS DADOS RECEBIDOS E EXTRAÍDOS</b>	<b>35</b>
<b>APÊNDICE B – PLANILHA BASE DOS GRÁFICOS</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a previdência social pública é dividida em dois regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O RGPS abrange trabalhadores da iniciativa privada, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), autônomos e, opcionalmente, pessoas sem atividade remunerada. Já o RPPS, regulamentado pela Lei nº 9.717/1998 (BRASIL, 1998), atende servidores públicos efetivos com vínculo estatutário, incluindo os vinculados a autarquias e fundações públicas (NÓBREGA; BENEDITO, 2021). Ambos os regimes estão previstos, respectivamente, nos artigos 201 e 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Todo ente federativo que tenha instituído RPPS deve gerir seu sistema previdenciário de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme exigem os dispositivos constitucionais. Esse princípio fundamental do sistema jurídico previdenciário brasileiro está previsto na própria Constituição e deve ser obrigatoriamente observado. O equilíbrio financeiro refere-se à equivalência entre receitas e despesas em cada exercício; o equilíbrio atuarial, por sua vez, assegura essa equivalência no longo prazo, considerando projeções de receitas e despesas (MORENO, 2016).

Visualizando uma balança para refletir sobre os principais componentes que interferem no equilíbrio atuarial de um plano previdenciário, temos, de um lado, os fatores que impactam positivamente: as contribuições do ente federativo, as contribuições dos segurados (servidores ativos) e beneficiários (aposentados e pensionistas), os rendimentos dos investimentos e a compensação previdenciária a receber, relativa tanto aos benefícios concedidos quanto aos que ainda serão concedidos aos atuais segurados em atividade. Do outro lado, encontram-se os elementos que impactam negativamente: as aposentadorias, as pensões e a compensação previdenciária a pagar ao RGPS e a outros RPPS. Neste trabalho, o foco está na Compensação Previdenciária (CP) a receber, especificamente dos benefícios futuros a serem pagos aos segurados em atividade (benefícios a conceder).

A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, disciplina atualmente a matéria, estabelecendo os critérios que devem nortear a valoração da CP a receber para fins de verificação do resultado atuarial. No caso da CP a receber relativa aos benefícios já concedidos, os cálculos baseiam-se em dados sob domínio do próprio RPPS, o que garante maior precisão, por utilizarem informações concretas e verificáveis.

Todavia, para a CP a receber de benefícios a conceder — ou seja, dos segurados em atividade — o tratamento normativo é mais flexível. Quando a base cadastral não contém informações sobre o tempo de contribuição em outros regimes ou dados relevantes, a referida

portaria permite a utilização de um percentual estimado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) desses segurados, conforme disposto no artigo 46, § 2º, inciso III, combinado com o artigo 34, inciso II, alínea “b”, do Anexo VI. Essa forma de valoração pode acarretar distorções nos resultados atuariais, levando à subestimação de déficits ou à superestimação de superávits.

O objetivo desta pesquisa é identificar a relação percentual entre os valores mensais recebidos a título de CP fluxo mensal pelo fundo previdenciário do Município do Recife (RECIPREV) e os valores pagos em aposentadorias e pensões, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023. Busca-se, com isso, verificar a adequação — ou não — da flexibilização normativa no caso de indisponibilidade de informações cadastrais, que autoriza o uso de percentual limite no dimensionamento da CP dos benefícios a conceder nas avaliações atuariais.

Embora exista produção técnica voltada à CP entre regimes, observa-se que as obras disponíveis se concentram em aspectos operacionais e, em grande parte delas, nos jurídicos, sem avançar na análise sob a ótica atuarial. Como exemplo, além das citadas neste trabalho, menciona-se “Previdência Social do Servidor Público: Regime Próprio e Comprev”, de Nelson Nery Costa (2020), que se dedica a examinar com profundidade os fundamentos legais e administrativos da compensação, mas não aborda os aspectos atuariais. Enfim, não foram encontrados trabalhos que enfrentem a temática a partir dessa perspectiva, como se propõe neste estudo. Essa lacuna, inclusive, já havia sido apontada por Nogueira (2012), ao destacar que as análises sobre os RPPS priorizam as regras de concessão de benefícios, deixando em segundo plano o exame do equilíbrio financeiro e atuarial. O autor ressalta, inclusive, a ausência de publicações que tratem, de forma sistematizada, da CP sob essa ótica.

Diante dessa lacuna, esta abordagem mostra-se não apenas relevante, mas também oportuna. Além de contribuir para seu preenchimento, pode fomentar o interesse de segurados, servidores públicos, pesquisadores e demais envolvidos na temática previdenciária, estimulando novos estudos. Esse movimento é especialmente importante para o aprimoramento das normas vigentes, considerando, inclusive, a inexistência de estudo técnico que tenha embasado a definição do percentual limite fixado na norma que rege a matéria — fato constatado em consulta realizada por este autor ao órgão legiferante. Este estudo não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de evidenciar sua relevância, adotando uma perspectiva voltada ao equilíbrio atuarial que, como destaca Nogueira (2012), trata-se de uma questão que ultrapassa os interesses dos servidores e governos, envolvendo toda a sociedade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico, apresenta-se o referencial teórico que fundamentou o presente estudo. São expostos conceitos relacionados à CP, à avaliação atuarial e ao equilíbrio financeiro e atuarial. Ademais, discorrem-se sobre os aspectos legais da valoração da CP para fins de avaliação atuarial, assim como sobre a importância do cadastro previdenciário dos servidores.

### 2.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O equilíbrio atuarial busca garantir a cobertura dos compromissos previdenciários considerando um horizonte de longo prazo. Para isso, realiza-se um estudo técnico elaborado por atuário, com base em premissas demográficas, biométricas e econômicas. Já o equilíbrio financeiro assegura que as despesas previdenciárias de um determinado exercício sejam cobertas pelas respectivas receitas previdenciárias. (NÓBREGA; BENEDITO, 2021).

O artigo 2º, inciso XV, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, define o equilíbrio financeiro e atuarial como a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e despesas projetadas, apuradas atuarialmente. Essa equivalência deve ser verificada juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, em comparação às obrigações assumidas, de forma a evidenciar a solvência e a liquidez do plano de benefícios. A norma estabelece, ainda, a obrigatoriedade da realização de avaliações atuariais anuais, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, conforme artigo 26 da mesma portaria.

Adicionalmente, o artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 16 de novembro de 2019, reforça a exigência de que os entes federativos mantenham os RPPS sob critérios de sustentabilidade financeira e atuarial. Essa exigência é reiterada na referida portaria, ao determinar a realização de avaliações atuariais anuais com o objetivo de identificar déficits ou superávits.

No âmbito do equilíbrio atuarial, a cobertura das despesas projetadas — incluindo pagamentos de aposentadorias, pensões e compensações previdenciárias ao RGPS e a outros RPPS é, geralmente, sustentada pelas seguintes fontes de receita estimadas: a) contribuição dos segurados, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas; b) contribuição patronal do ente federativo; c) CP proveniente do RGPS e de outros RPPS; e d) retorno de investimentos oriundos das aplicações financeiras (MORENO, 2016).

É de fundamental importância considerar o equilíbrio atuarial como um dos pilares para a sustentabilidade de longo prazo dos regimes previdenciários. O equilíbrio atuarial não se limita ao fechamento das contas em um exercício específico, mas visa assegurar a solvência do sistema ao longo do tempo, garantindo que os compromissos assumidos com segurados ativos

e inativos possam ser honrados. Conforme Giambiagi e Além (2011), o desequilíbrio atuarial acarreta déficits crescentes, comprometendo a previsibilidade e a justiça intergeracional do sistema, e exigindo, como consequência, intervenções corretivas por meio de reformas paramétricas ou estruturais.

## 2.2 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP)

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de um RPPS é alcançada pelo alinhamento de quatro pilares fundamentais: o plano de custeio, representado pelas contribuições dos servidores e do ente federativo; o plano de benefícios, que compreende as obrigações a pagar; as hipóteses biométricas que caracterizam o grupo; e a rentabilidade, proveniente dos investimentos e desinvestimentos realizados. Em outras palavras, o equilíbrio atuarial decorre do confronto entre as despesas futuras estimadas — compostas pelas aposentadorias e pensões dos beneficiários e dos segurados em atividade, futuros beneficiários — e as receitas futuras estimadas, constituídas pelas contribuições projetadas, saldo atual dos investimentos, rendimentos futuros e, ainda, pela CP a receber, caso o saldo seja favorável ao regime.

Particularmente no que se refere à CP, trata-se de um valor pago pelo regime de origem com o objetivo de auxiliar o regime instituidor da aposentadoria. Essa compensação ocorre de forma pró-rata, contribuindo para a manutenção do benefício concedido pelo regime instituidor, o qual computou tempo de contribuição referente a outro regime sem ter recebido as respectivas contribuições. Essa dinâmica visa colaborar com o equilíbrio financeiro do regime instituidor (GUIMARÃES, 2012).

A compensação é apurada individualmente para cada benefício e seu valor mensal é calculado conforme previsto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.796, de 1999. A forma de cálculo varia de acordo com o enquadramento do RGPS como regime de origem ou como regime instituidor

De acordo com Moreno (2016), esse mecanismo pode ser considerado um grande avanço para a consolidação dos regimes previdenciários, pois, antes da promulgação da CF/88, como não havia a previsão de compensação financeira, cada regime previdenciário assumia integralmente o custo dos benefícios previdenciários concedidos, independentemente da contagem recíproca de tempo de serviço.

Na vigência da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o artigo 11 estabelecia que o valor da CP a receber pelo RPPS, nos casos em que havia acordo de cooperação técnica ou convênio formalizado, deveria basear-se em uma base cadastral

atualizada, completa e consistente, incluindo dados sobre o tempo de contribuição ao regime de origem. Além disso, exigia-se que a Nota Técnica Atuarial e a Avaliação Atuarial indicasse a metodologia utilizada, com regras específicas para o cálculo e limites de valor individual em determinadas situações.

Caso a base cadastral estivesse incompleta ou inconsistente, especialmente quanto ao tempo de contribuição ao regime de origem, o § 5º do mesmo artigo autorizava a estimativa do valor da compensação em até 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), relativo aos benefícios a conceder. Esse percentual poderia ser registrado sem necessidade de comprovação ou verificação adicional.

Posteriormente, o artigo 10, inciso II, da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018, editada com base na Portaria nº 464, de 19 de novembro do mesmo ano, manteve o percentual de 10% sobre o VABF para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, com previsão de redução gradual de 1% ao ano até atingir 5% em 2024. Atualmente em vigor, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, embora tenha revogado a mencionada instrução normativa, preservou os mesmos percentuais e prazos nela estabelecidos.

### 2.3 A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP) DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER NA AVALIAÇÃO ATUARIAL: SITUAÇÃO QUE CABE ESTIMAR SEU VALOR

A verificação do equilíbrio atuarial ocorre por meio da elaboração da avaliação atuarial, conforme dispõe o artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Essa norma estabelece que as avaliações atuariais devem ser realizadas anualmente, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil. As avaliações devem abranger o cálculo dos custos e compromissos relativos ao plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações têm início no primeiro dia do exercício seguinte.

Nos termos do artigo 46 da referida portaria, a avaliação atuarial deve computar os efeitos da CP entre os regimes previdenciários, projetando os valores a receber e a pagar pelo RPPS, tanto para benefícios já concedidos quanto para aqueles a conceder, cujos critérios e a metodologia utilizados deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

No que se refere especificamente à CP associada aos benefícios a conceder, isto é, àquela relacionada aos segurados em atividade, o artigo 34 do Anexo VI da mesma portaria determina, como regra geral, que a estimativa deve se basear nos dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários. Também devem ser consideradas as comprovações de vínculo apresentadas no momento da concessão dos

benefícios de aposentadoria ou, alternativamente, os valores efetivamente verificados de CP previdenciária devidos ao RPPS.

Contudo, na ausência de informações cadastrais completas, a norma autoriza a aplicação de um percentual estimado de 10% sobre o VABF como base para projeção da compensação. Complementarmente, o parágrafo único do artigo 34 do referido anexo determina que esse percentual foi válido para a avaliação atuarial do exercício de 2020, devendo ser reduzido em 1% ao ano até atingir o limite de 5%. Dessa forma, para a avaliação atuarial do exercício de 2025, cuja data focal é 31 de dezembro de 2024, deve-se aplicar o percentual de 5%.

Considerando esse contexto, a estimativa da CP relativa aos benefícios a conceder é um componente fundamental para assegurar a fidedignidade das avaliações atuariais e, por consequência, do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social. Embora a legislação permita o uso de percentuais fixos sobre o VABF na ausência de dados cadastrais completos, tal prática representa uma vulnerabilidade técnica nos resultados da avaliação atuarial.

O ideal, do ponto de vista atuarial, é os RPPS manterem o cadastro previdenciário permanentemente atualizado, assegurando maior precisão nas projeções e evitando a utilização de estimativas genéricas que podem comprometer a consistência dos resultados. Assim, a CP deve ser tratada como uma variável estratégica na sustentabilidade de longo prazo dos regimes, sendo calculada com base em informações concretas e fidedignas sempre que possível.

#### 2.4 BASE CADASTRAL

Independentemente das recorrentes recomendações feitas por atuários que atuam nos RPPS quanto à importância de manter a base cadastral permanentemente atualizada — condição essencial para garantir maior confiabilidade aos resultados atuariais —, o artigo 47 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabelece expressamente que a avaliação atuarial deve dispor de informações atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados (servidores ativos) e beneficiários (aposentados e pensionistas).

Adicionalmente, o artigo 36 do Anexo VI da mesma portaria determina que as bases cadastrais de segurados e beneficiários devem conter, entre outras informações relevantes, o tempo de contribuição ao RGPS e a outros RPPS, com a devida identificação do regime de origem. Essa informação, conforme já abordado, é imprescindível para a estimativa do valor da CP dos benefícios a conceder.

Tais dispositivos normativos, portanto, reiteram a necessidade de uma gestão cadastral precisa, contínua e abrangente, reforçando que a qualidade da base de dados impacta diretamente a fidedignidade das projeções atuariais, a definição dos compromissos futuros do RPPS e, conseqüentemente, a sustentabilidade do plano previdenciário.

### 3. METODOLOGIA

Esta seção descreve os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento do estudo. Apresenta o tipo de pesquisa, a abordagem e o método científico utilizados, além de justificar a escolha da entidade e do fundo analisado. Por fim, são detalhados os dados empregados e os procedimentos adotados para seu tratamento e análise, de modo a assegurar a consistência e a coerência dos resultados obtidos.

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA E ABORDAGEM METODOLÓGICA

O trabalho caracteriza-se por uma abordagem quantitativa, de caráter descritivo e exploratório, com o objetivo de mensurar e analisar o comportamento da CP recebida pelo RPPS do Município do Recife em relação aos benefícios pagos no período de 2021 a 2023 aos beneficiários, aposentados e pensionistas, do fundo previdenciário RECIPREV. A pesquisa utiliza como método científico o dedutivo, partindo de premissas gerais sobre o funcionamento da CP para análise de dados específicos relacionados ao mencionado fundo.

A escolha do método dedutivo se justifica pela intenção de aplicar conceitos teóricos previamente estabelecidos no campo da previdência pública (como o regramento da CP) para interpretar os dados empíricos e compreender, de forma fundamentada, a relação entre os valores recebidos a título de CP e os montantes pagos em benefícios previdenciários, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico e estratégico da gestão atuarial dos RPPS.

#### 3.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE E DO FUNDO ANALISADO

A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde (AMPASS), criada pela Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, é a entidade responsável pela gestão do RPPS e do Sistema de Saúde para os servidores da administração direta e indireta do Município do Recife. Conforme a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que instituiu a segregação de massas, além do RECIPREV — fundo em capitalização, de caráter permanente, destinado a custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 17 de dezembro de 1998 — a AMPASS também administra o Fundo Financeiro (RECIFIN), em regime de repartição simples, de caráter temporário, em extinção, que atende aos servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998.

O estudo se limita ao Fundo Previdenciário RECIPREV, cuja escolha se deu por diversos fatores que justificam sua relevância como objeto de análise. Além de possuir natureza permanente e ser estruturado sob o regime de capitalização, destaca-se o fato de sua administração estar a cargo da AMPASS, entidade que detém a certificação Nível III no Pró-

Gestão. O RPPS também integra o grupo/subgrupo “grande porte/maior maturidade”, possui perfil atuarial IV e apresenta bons indicadores segundo o Índice de Situação Previdenciária (ISP – 2024), divulgado em dezembro de 2024. Outro fator decisivo para a escolha foi a ampla disponibilidade das informações necessárias, obtidas junto à própria autarquia, ao Portal da Transparência do Município e ao site do Ministério da Previdência Social.

### 3.3 DADOS UTILIZADOS E PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO

Os dados utilizados na pesquisa sobre a CP fluxo mensal recebida foram fornecidos pela AMPASS. Já as informações sobre os benefícios pagos foram extraídas do Portal da Transparência da Prefeitura do Recife. A base de dados abrange todos os beneficiários que tiveram benefícios concedidos entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023, configurando, assim, um universo censitário, sem a necessidade de amostragem. Desconsiderou-se na análise os valores da CP e dos benefícios pagos a título de 13º salário pelas razões explicitadas no Apêndice A – Tratamento dos Dados Recebidos e Extraídos.

Diante das inconsistências identificadas e da necessidade de harmonizar as informações para fins de verificação, consolidação e análise, os dados recebidos e extraídos foram submetidos a processo de tratamento e preparação, cujas etapas estão descritas no mencionado Apêndice A, e sua consolidação trimestral no Apêndice B – Planilha Base dos Gráficos.

O tratamento e análise estatística dos dados foram feitos utilizando os softwares Microsoft Excel e R, este último por sua robustez em manipulação de dados e produção de gráficos estatísticos. As análises incluíram a construção de tabelas de frequência, gráficos comparativos, médias, percentuais e análise temporal, buscando compreender e calcular a relação entre a CP frente aos benefícios pagos.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

Esta seção apresenta os aspectos gerais da amostra utilizada no estudo, composta por benefícios previdenciários vinculados ou não à CP. A análise foi realizada considerando o período do 1º trimestre de 2021 ao 4º trimestre de 2023, e conduzida a partir de cinco macrovisões: (a) comparação quantitativa entre benefícios com e sem CP; (b) relação percentual entre CP e o valor dos benefícios, segundo faixas de pagamento durante todo o período; (c) relação percentual entre CP e os benefícios para os quais houve recebimento de CP; (d) participação percentual da CP no total dos benefícios pagos; e (e) evolução dos valores médios da CP em relação ao total dos benefícios ao longo do tempo. Ao final uma breve síntese dessas análises e o comparativo entre o percentual encontrado e o utilizado nas avaliações atuariais do fundo RECIPIREV.

### 4.1 ASPECTOS GERAIS

O RECIPIREV, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, efetuou o pagamento de 109.719 benefícios previdenciários, sendo 94.704 aposentadorias e 15.015 pensões.

Deste total, 16.761 benefícios — correspondentes a 15,3% — estiveram vinculados ao recebimento de valores oriundos de CP de fluxo. Em contrapartida, os 92.958 benefícios restantes (84,7%) não apresentaram qualquer valor relacionado à CP.

Essas 109.719 aposentadorias e pensões foram recebidas por 3.958 pessoas. Para os benefícios pagos a 547 pessoas (13,8%), o fundo teve o recebimento de valores a título de CP, ao passo que para os demais, pagos a 3.411 pessoas (86,2%), não houve qualquer recebimento de CP. Em sua maioria, cada pessoa recebeu um único benefício ao longo do período, no todo ou em parte. Todavia, observou-se que duas pessoas receberam três benefícios e aproximadamente 51 pessoas receberam dois benefícios.

### 4.2 DISTRIBUIÇÃO DA CP RECEBIDA E DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR FAIXA DE VALOR

Para a definição das faixas de valor dos benefícios, buscou-se ajustá-las de modo a aproximar a distribuição dos dados à forma de uma curva normal, com o objetivo de facilitar a interpretação gráfica dos resultados. Considerando a média de R\$ 4.838,00 nos benefícios pagos pelo fundo RECIPIREV no período de 2021 a 2023, foram estabelecidas as seguintes faixas de categorização: até R\$ 1.500,00; de R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00; de R\$ 3.000,01 a R\$

5.000,00; de R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00; de R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00; e acima de R\$ 10.000,00.

Quadro 1 – Distribuição da Quantidade e dos Valores dos Benefícios com CP Recebida, por Faixa de Valor do Benefício, e Relação Percentual entre ambos (2021 – 2023)

Valor do Benefício (R\$)	Quant. de Benefícios Pagos	CP Fluxo Recebida (R\$)	CP Fluxo Recebida (%)	CP Fluxo Recebida Acumulada (%)	Benefícios Pagos (R\$)	Relação CP Fluxo / Benefícios Pagos (%)
0-1.500	3.699	1.436.641,00	10,7	10,7	4.675.826,00	30,72
1.500-3.000	3.953	2.160.533,00	16,2	26,9	8.165.654,00	26,46
3.000-5.000	3.079	2.918.587,00	21,8	48,7	12.059.494,00	24,20
5.000-7.500	2.444	2.958.121,00	22,1	70,8	15.228.719,00	19,42
7.500-10.000	1.887	2.399.268,00	17,9	88,8	16.233.306,00	14,78
Acima de 10.000	1.699	1.499.353,00	11,2	100,0	34.368.333,00	4,36
<b>SOMA ou %</b>	16.761	13.372.503,00	100,0	-	90.731.332,00	14,74

Fonte: O autor (2025)

O Quadro 1 apresenta os valores recebidos a título de CP ao longo dos anos, acompanhados dos respectivos valores dos benefícios pagos exclusivamente para os quais houve recebimento de CP. As colunas mostram a evolução anual da CP, dos benefícios compensados e, na última coluna, a relação percentual entre CP e benefícios pagos. Essa relação é um importante indicador de retorno financeiro, e ao considerar todo o período analisado, observa-se que o percentual médio foi de 14,74%, conforme destacado na última linha da tabela. Quanto maior essa relação percentual, maior a recuperação de recursos, o que contribui positivamente para o equilíbrio atuarial do regime.

Quadro 2 – Distribuição da Quantidade e dos Valores dos Benefícios COM e SEM CP Recebida, por Faixa de Valor do Benefício, e Relação Percentual entre ambos (2021 – 2023)

Valor do Benefício (R\$)	Quant. de Benefícios Pagos	Benefícios Pagos SEM CP		Benefícios Pagos COM CP		Benefícios Pagos (R\$)	CP Fluxo Recebida		RELAÇÃO: CP Fluxo Recebida / Benefícios Pagos
		Quant.	%	Quant.	%		Valor (R\$)	% Acum.	
0 a 1.500	32.413	28.714	88,6	3.699	11,4	39.439.069,51	1.436.640,62	10,7%	3,64%
1.500,01 a 3.000	27.643	23.690	85,7	3.953	14,3	56.857.168,05	2.160.533,41	26,9%	3,80%
3.000,01 a 5.000	17.040	13.961	81,9	3.079	18,1	66.525.086,05	2.918.586,99	48,7%	4,39%
5.000,01 a 7.500	12.214	9.770	80,0	2.444	20,0	76.090.400,96	2.958.121,17	70,8%	3,89%
7.500,01 a 10.000	10.094	8.207	81,3	1.887	18,7	86.916.465,14	2.399.267,78	88,8%	2,76%
Acima 10.000	10.315	8.616	83,5	1.699	16,5	204.977.986,35	1.499.352,58	100,0%	0,73%
<b>SOMA ou %</b>	109.719	92.958	84,7	16.761	15,3	530.806.176,06	13.372.502,55	-	2,52%

Fonte: O autor (2025)

O Quadro 2, por sua vez, tem estrutura semelhante, mas com uma diferença metodológica importante: considera todos os benefícios pagos, tenham eles gerado ou não recebimento de CP. Dessa forma, ela fornece uma visão mais ampla do total de desembolsos com benefícios previdenciários, sem restringir-se àqueles passíveis de compensação.

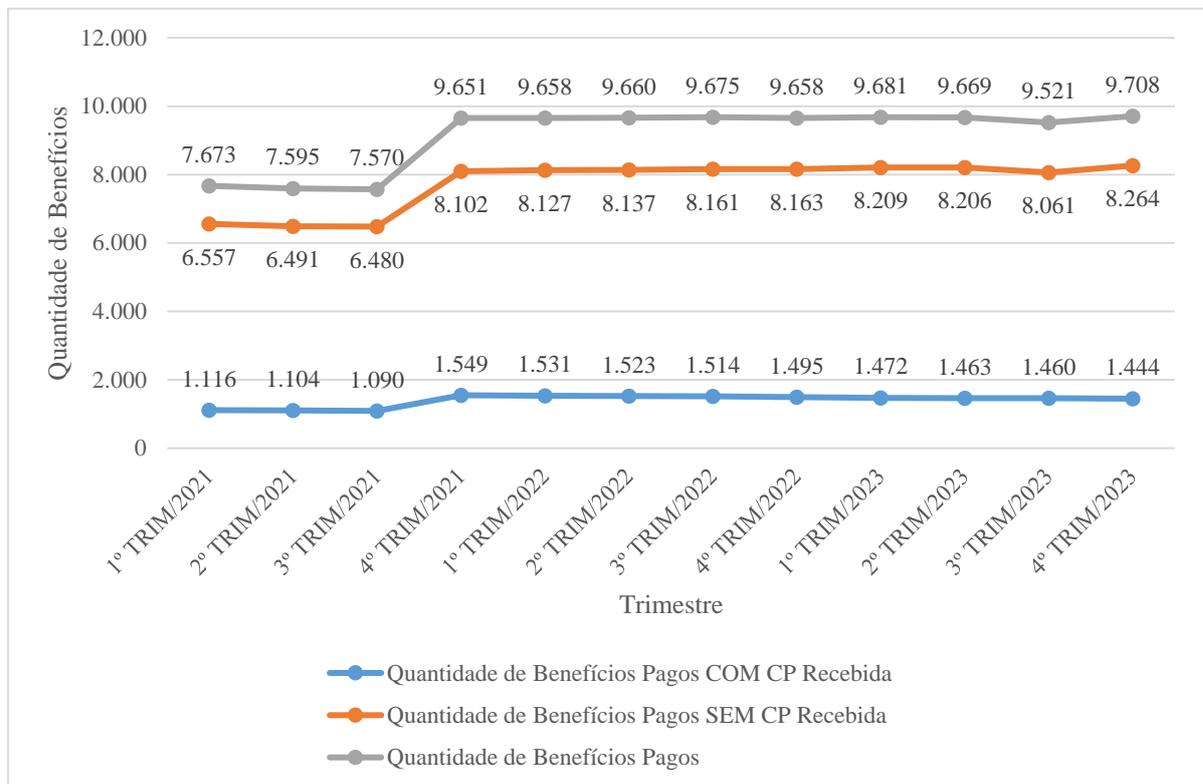
Com essa base mais abrangente, é natural que a relação percentual entre CP e benefícios pagos — apresentada na última coluna — seja significativamente menor. No período analisado, essa média foi de apenas 2,52%, evidenciando uma queda expressiva em relação à Tabela 1. Essa diferença ressalta a importância de prudência na estimativa do percentual de CP a receber.

Portanto, enquanto a Tabela 1 oferece uma visão do retorno via CP ao focar apenas nos benefícios compensados, a Tabela 2 traz um retrato mais conservador. Juntas, ambas ajudam a calibrar o entendimento sobre o impacto real da CP na avaliação atuarial.

### 4.3 QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PARA OS QUAIS HOUVE OU NÃO CP

Um maior número de benefícios vinculados à CP é considerado um fator positivo para a sustentabilidade financeira e atuarial do fundo, uma vez que representa a recuperação de valores junto ao regime de origem, contribuindo para o equilíbrio das contas previdenciárias.

Gráfico 1 - Evolução da Quantidade de Benefícios Pagos (2021 - 2023)

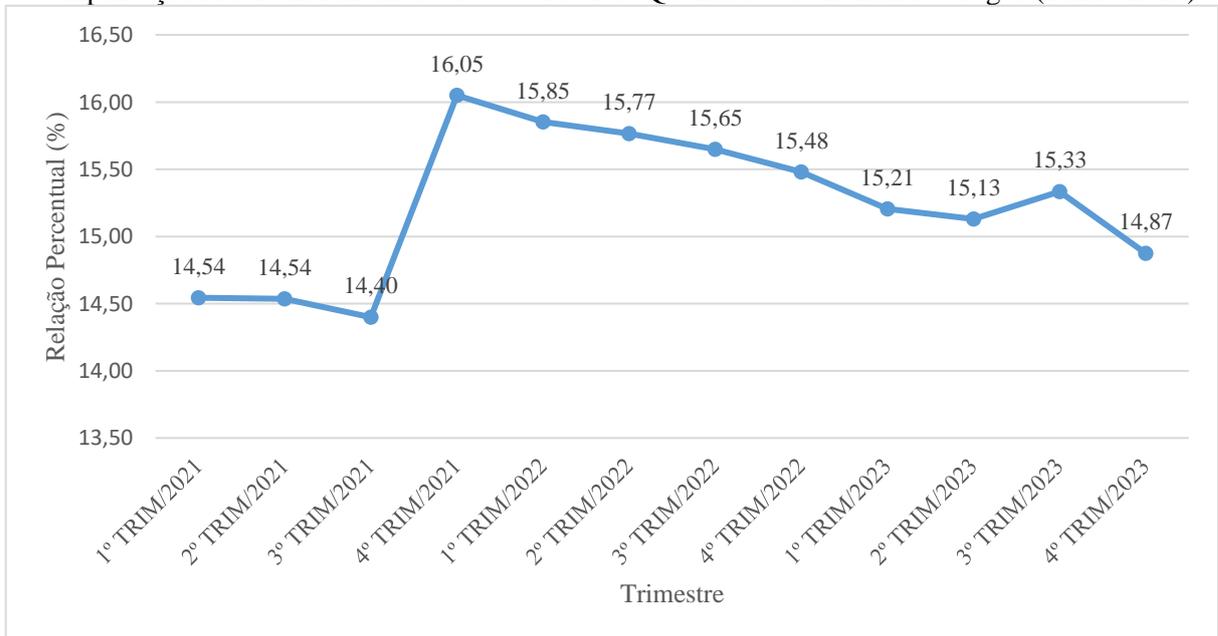


Fonte: O autor (2025)

O Gráfico 1 analisa a evolução dos benefícios pagos entre o 1º trimestre de 2021 e o 4º trimestre de 2023, comparando a quantidade total de benefícios concedidos, a quantidade de benefícios que geraram CP e a que não gerou.

Excetuando o 4º trimestre de 2021 — caracterizado por um crescimento abrupto na quantidade de benefícios — observa-se relativa estabilidade na série histórica analisada. Tal aumento pontual decorreu da migração de aproximadamente 692 beneficiários do RECIFIN para o RECIPREV, ocorrida em outubro de 2021, conforme determinado pela Lei Municipal nº 18.851, de 18 de outubro de 2021.

Gráfico 2 - Gráfico 2 - Evolução da Relação Percentual da Quantidade de Benefícios com Compensação Previdenciária Recebida e o Total da Quantidade de Benefícios Pagos (2021 - 2023)



Fonte: O autor (2025)

O gráfico 2 apresenta, no que tange à proporção da quantidade de benefícios com CP em relação à quantidade total de benefícios pagos, a evolução percentual ao longo do período analisado. Observa-se uma variação entre 14,40% e 16,05%, com exceção do pico observado no 4º trimestre de 2021, reflexo direto da migração já mencionada. Nos demais trimestres, a tendência aponta para uma estabilidade percentual, sugerindo que ao longo do tempo a quantidade de benefícios com CP vem se mantendo estável.

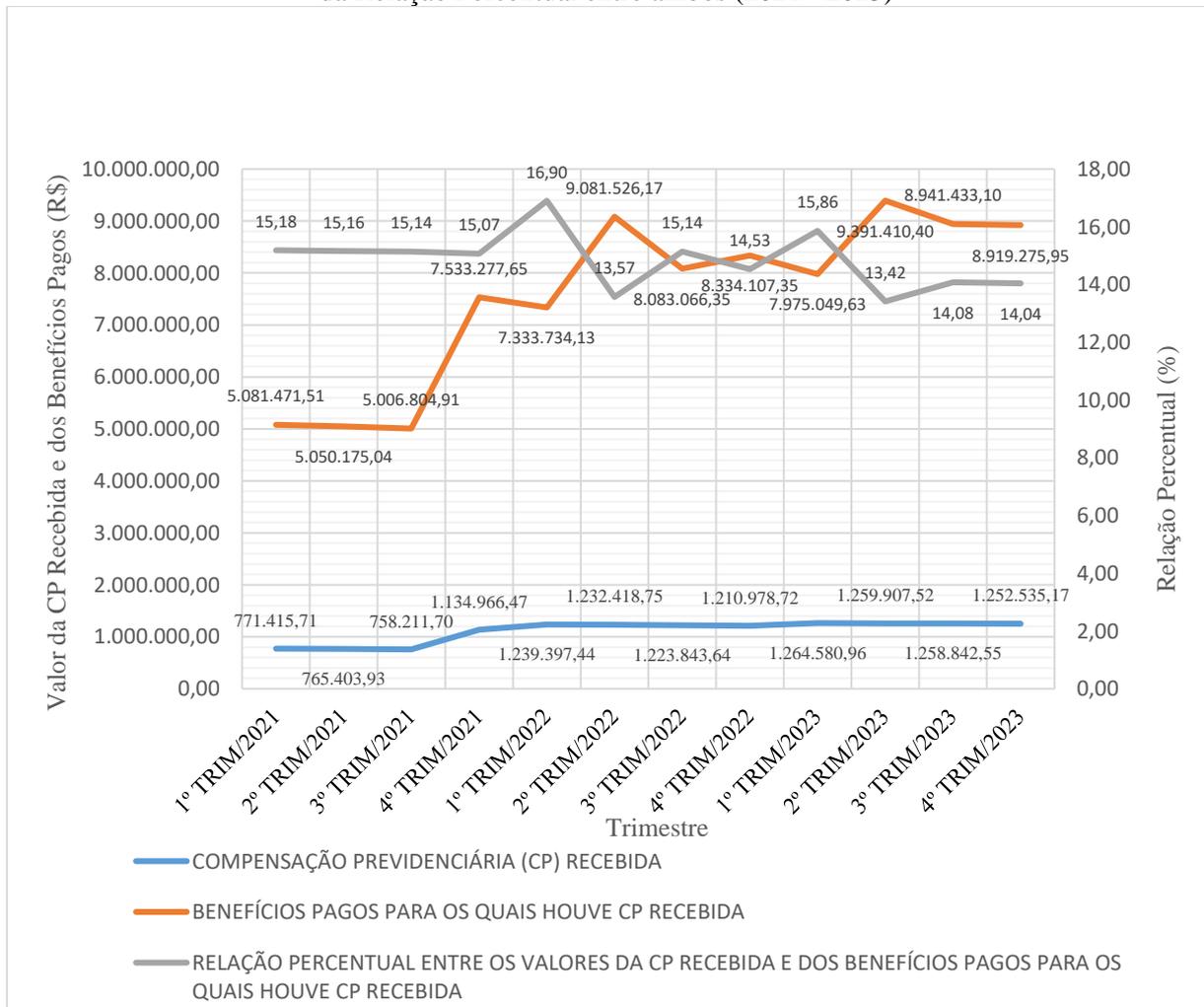
#### 4.4 RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE CP E BENEFÍCIOS PARA OS QUAIS HOUVE CP

O cálculo da relação percentual entre o valor da CP recebida e o montante de benefícios pagos constitui um elemento crucial na análise da adequação do índice percentual

adotado na avaliação atuarial. Em termos gerais, quanto maior for esse índice, melhores serão as perspectivas de sustentabilidade financeira e atuarial do fundo previdenciário.

A CP foi analisada sob duas perspectivas distintas: (i) em relação aos benefícios pagos especificamente contemplados por CP; e (ii) em relação ao total de benefícios pagos pelo fundo. Considerando a diferença de ordem de grandeza entre os valores analisados, optou-se pela elaboração de gráficos duais, com escalas distintas, a fim de proporcionar uma representação visual mais clara e interpretável dos dados.

Gráfico 3 - Evolução da Compensação Previdenciária (CP) Recebida, dos Benefícios Pagos com CP e da Relação Percentual entre ambos (2021 - 2023)



Fonte: O autor (2025)

O Gráfico 3 ilustra a primeira abordagem, ou seja, a relação percentual entre os valores recebidos a título de CP e os benefícios pagos que originaram tal compensação. O volume de CP recebida apresenta um comportamento de crescimento moderado ao longo do tempo, evidenciando-se, entre o início de 2021 e o final de 2023, uma tendência positiva. Tal

evolução sugere uma possível melhoria nos procedimentos e na sistemática de apuração e recebimento desses valores.

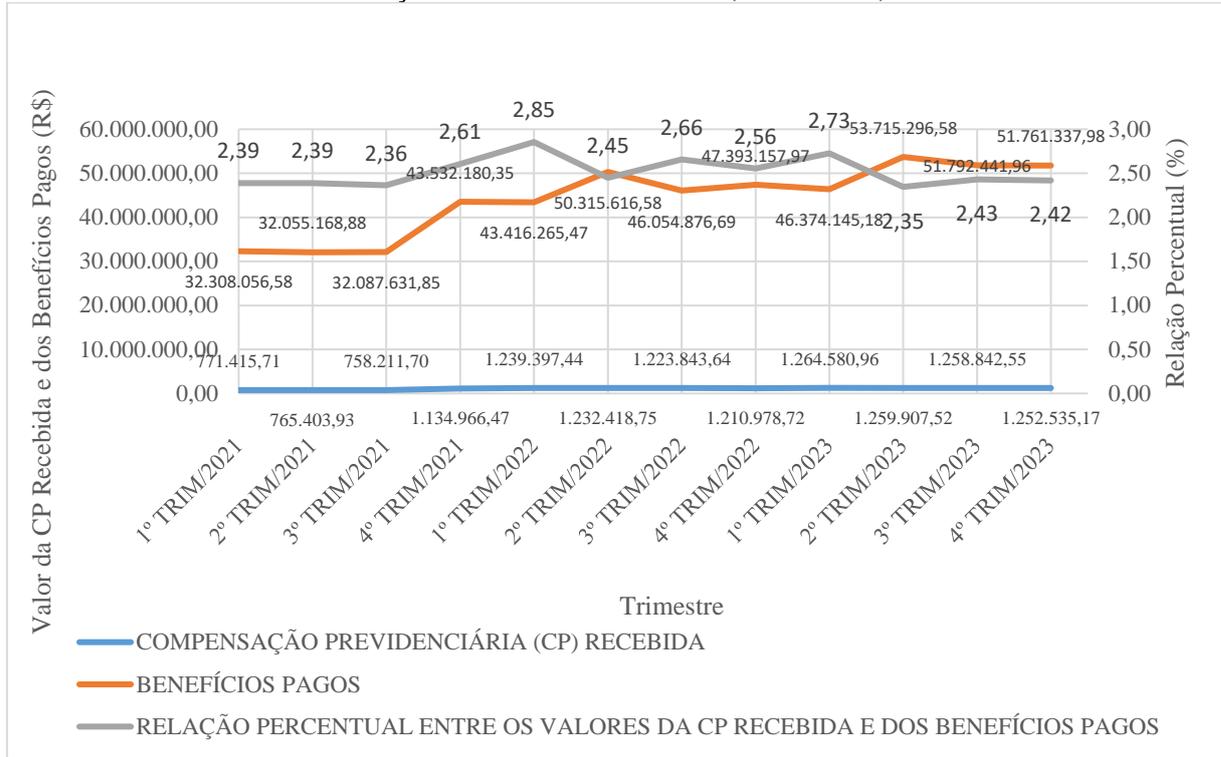
No que se refere aos benefícios pagos para os quais houve CP recebida, observa-se um aumento entre 2021 e 2023. Destaca-se, nesse intervalo, um comportamento atípico no quarto trimestre de 2021, caracterizado por um pico significativo nos valores recebidos. Esse fato está associado à migração já mencionada anteriormente, que impactou pontualmente a série histórica dos benefícios pagos.

A relação percentual entre os valores de CP recebida e os benefícios pagos oscilou entre a mínima de 13,42% (segundo trimestre de 2023) e a máxima de 16,90% (primeiro trimestre de 2022), com média de 14,84% ao longo do período. Quando há aumento nos benefícios pagos sem um crescimento proporcional nos valores de CP recebida, a relação tende a se reduzir, impactando negativamente a eficiência compensatória do sistema e a avaliação atuarial. A relação percentual CP/benefícios configura-se, portanto, como um importante indicador de eficiência atuarial do fundo. Seu crescimento ao longo do tempo é desejável, pois reflete maior capacidade de compensação das despesas com benefícios, fortalecendo a sustentabilidade do RECIPEV.

#### 4.5 RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE CP E TODOS OS BENEFÍCIOS

Nessa segunda abordagem, amplia-se o escopo da análise, considerando-se a relação percentual entre os valores recebidos por CP e o total de benefícios pagos pelo fundo, independentemente de estarem vinculados ou não à CP. Essa perspectiva global permite avaliar a representatividade da CP no conjunto das obrigações do fundo previdenciário, fornecendo um indicador agregado de impacto financeiro, sendo de especial relevância para compreender a contribuição efetiva da CP na cobertura das despesas previdenciárias totais do fundo.

Gráfico 4 - Evolução da Compensação Previdenciária (CP) Recebida, dos Benefícios Pagos e da Relação Percentual entre ambos (2021 - 2023)



Fonte: O autor (2025)

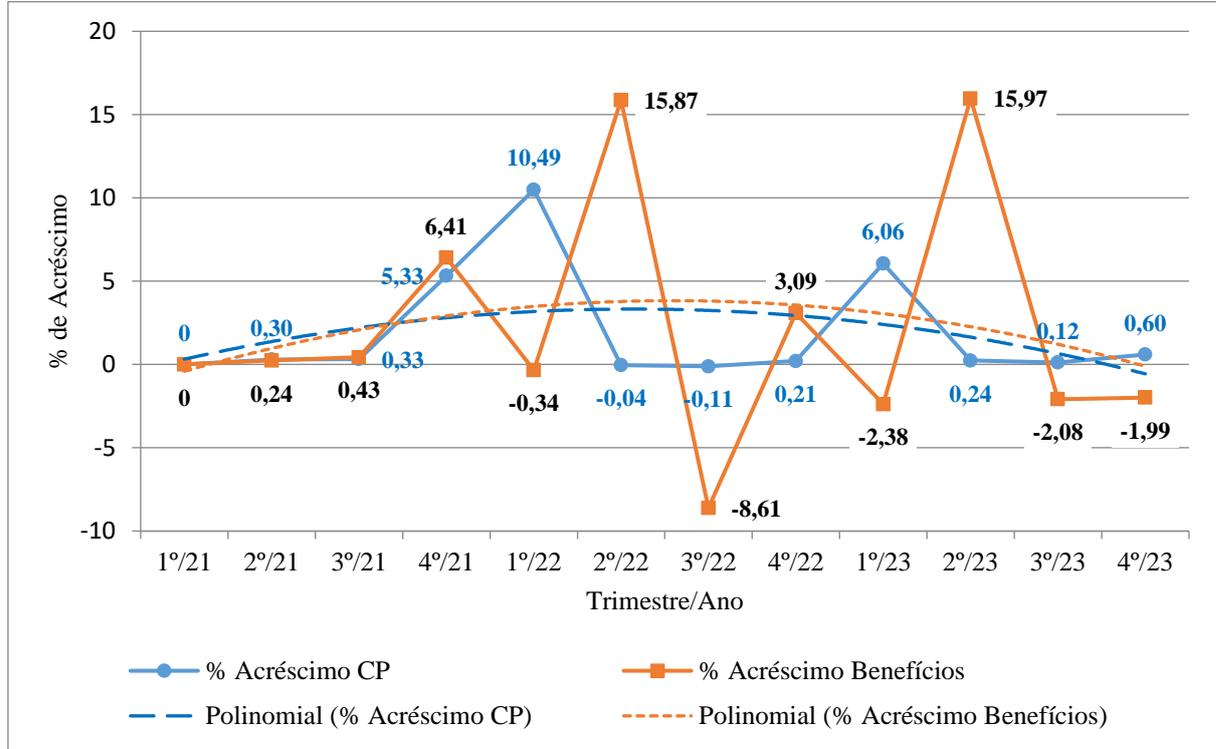
O Gráfico 4 apresenta essa relação de forma visual, utilizando novamente escalas duais para facilitar a interpretação dos dados em função da discrepância entre os valores das variáveis envolvidas. No ano de 2021 observa-se a menor média de CP recebida e a menor relação percentual do período analisado. Esse desempenho foi influenciado, sobretudo, por pela já referida ocorrência no quarto trimestre de 2021. Essa migração resultou em um aumento expressivo nos valores de benefícios pagos, o que distorceu a relação percentual entre CP e benefícios.

Já em 2022, observou-se um aumento significativo tanto na CP recebida quanto na relação percentual, com destaque para o primeiro trimestre, quando a relação percentual atingiu o pico de 2,85. No ano de 2023, verificou-se uma relativa estabilidade nos valores de CP recebida e de benefícios pagos, com a relação percentual mantendo-se em patamares mais elevados do que os observados em 2021.

De maneira geral, não se identificou uma correlação estatisticamente significativa entre os valores dos benefícios pagos e a relação percentual, o que indica a ausência de uma associação direta entre o aumento nos benefícios e a variação da relação percentual ao longo do período. A média da relação percentual entre CP e benefícios pagos, considerando todo o intervalo analisado, foi de 2,52.

#### 4.6 EVOLUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS VALORES MÉDIOS DA CP RECEBIDA E DO TOTAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS

Gráfico 5 - Percentual de Acréscimo do Valor Médio: CP Recebida vs Benefícios Pagos (2021 a 2023)



Fonte: O autor (2025)

O Gráfico 5 tem como objetivo analisar a variação percentual na evolução dos valores médios da CP recebida em conjunto com o total dos benefícios pagos ao longo do período analisado. Os percentuais foram calculados com base na variação média observada em relação ao período imediatamente anterior.

Em termos de tendência, enquanto a CP Recebida apresenta tendência de crescimento moderado e estável ao longo do período, com alguns picos esporádicos (notadamente no 1º trimestre de 2022 e no 1º trimestre de 2023); os benefícios pagos, demonstram variação mais volátil, inclusive com trimestres de redução percentual, como por exemplo no 1º trimestre de 2022 e de 2023.

As séries apresentam flutuações ao longo do tempo, porém com trajetórias distintas, indicando ausência de convergência, o que não é desejável do ponto de vista de equilíbrio financeiro e atuarial. O ideal seria apresentarem crescimento paralelo ou convergente, para garantir a sustentabilidade do sistema de benefícios frente à sua base de financiamento parcial, representada pela CP.

#### 4.7 SÍNTESE DAS ANÁLISES

Embora a relação percentual entre a CP e o total de benefícios pagos que efetivamente geraram recebimento de CP seja relevante, alcançando índices entre 4,36% e 30,72% por faixa de valor, com média de 14,74%, conforme demonstrado no Quadro 1, ou ainda variações entre 13,42% e 16,90% nos trimestres analisados, conforme o Gráfico 5 (com média de 14,84%), observa-se que essa representatividade se reduz consideravelmente quando se analisa o universo total de benefícios pagos, incluindo os que não geraram CP.

No Quadro 2, ao se considerar todos os benefícios pagos — com ou sem recebimento de CP —, a relação percentual da CP em relação ao montante total pago mostra-se bastante inferior, com variações entre 0,73% e 4,39%, atingindo média de apenas 2,52%. O mesmo padrão se verifica na análise trimestral do Gráfico 6, onde a média se mantém constante em 2,52%, com variações discretas entre 2,35% e 2,85%. Essa diferença de escala é um ponto de atenção importante para o uso responsável e realista desses percentuais em avaliações atuariais.

É relevante destacar, também que a atualização dos valores referentes à CP entre os regimes de previdência ocorre anualmente no mês de janeiro, utilizando-se os mesmos índices e datas de reajuste aplicados aos benefícios do RGPS. Em 2022, esse reajuste foi de 10,16% em relação a 2021; já em 2023, foi de 5,93%. Em contrapartida, considerando exclusivamente os 328 benefícios pagos que houve CP recebida em todos os 36 meses, observou-se aumentos anuais dos benefícios pagos de 10,8% em 2022 em relação a 2021, e de 10,7% em 2023 em relação ao ano anterior. Tais números mostram que, no acumulado do período, enquanto o valor da CP recebida cresceu 16,5%, o dos benefícios pagos aumentou 22,7%, evidenciando, assim, crescimento mais acelerado.

Quanto à evolução dos percentuais dos valores médios da CP recebida em comparação ao total de benefícios pagos, conforme evidenciado no Gráfico 5, percebeu-se uma tendência de crescimento moderado e estável da CP, enquanto os benefícios pagos apresentaram comportamento mais volátil ao longo do tempo.

#### 4.8 COMPARATIVO ENTRE O PERCENTUAL ENCONTRADO NAS ANÁLISES E O PRESENTE NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO FUNDO RECIPEV

No que se refere à base cadastral do fundo RECIPEV, os Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), disponíveis no site do Ministério da Previdência Social, mostram que, entre 2021 e 2023, o nível de completude e consistência das informações sobre tempo de contribuição dos segurados no RGPS e em outros RPPS foi classificado entre 0-25%. Conforme escala parametrizada — 0-25% (ruim), 26-50% (médio), 51-75% (bom) e 76-100% (muito bom) —, esse resultado evidencia uma qualidade crítica desses dados.

Esse nível permitiu aplicar, nas avaliações atuariais de 2021 a 2023, os percentuais de 8%, 7% e 6%, respectivamente, sobre o VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros, como parâmetro legal para dimensionar a Componente Previdenciária (CP) a receber dos benefícios a conceder.

Quadro 3 – Relação Percentual entre o Valor da CP a Receber dos Benefícios a Conceder e o VABF – Benefícios a Conceder do Fundo RECIPEV

Data da Avaliação Atuarial	VABF – Benefícios a Conceder (A)	CP a Receber dos Benefícios a Conceder (B)	Percentual = B / A (%)	Resultado Atuarial (Superávit)
31/12/2021	4.599.172.721,38	519.758.706,62	11,3%	104.993.193,18
31/12/2022	5.278.468.598,43	369.492.805,16	7,0%	58.449.280,72
31/12/2023	5.811.543.510,30	348.692.606,70	6,0%	64.007.520,24

Fonte: DRAA, disponível no site do Ministério da Previdência Social

O Quadro 3 sintetiza os valores de VABF e CP nos anos analisados, a relação percentual entre esses componentes e o respectivo resultado atuarial de superávit. Observa-se que, com exceção da avaliação de 31/12/2021, cujo percentual ultrapassou o limite regulamentar, as demais avaliações adotaram o percentual máximo permitido pelo parágrafo único do artigo 34, Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Por outro prisma, ao considerar a aplicação do percentual médio de 2,52% — encontrado nas análises realizadas no presente estudo — ao VABF, os resultados indicariam uma reversão da situação: os superávits registrados nos DRAA dariam lugar a déficits atuariais.

Diante disso, destaca-se a importância de que as avaliações atuariais sejam conduzidas com base em dados reais, fidedignos e completos. A utilização de informações imprecisas compromete a fidedignidade do resultado atuarial, podendo resultar em superestimação de superávits, subestimação de déficits ou até mesmo em interpretações equivocadas da situação previdenciária do fundo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender que a utilização de percentual, desvinculado de dados concretos e da realidade cadastral dos segurados, para estimar a CP a receber pelos benefícios a conceder, pode fragilizar a fidedignidade dos resultados atuariais. Tal prática afasta-se dos princípios fundamentais da Atuária, especialmente os da suficiência, prudência e cientificidade, ao desconsiderar a necessidade de premissas técnicas adequadas e consistentes para assegurar projeções confiáveis. Nesse contexto, formulam-se as seguintes recomendações:

1º) Ao RPPS do Município do Recife: enquanto não dispuser de base cadastral completa e confiável, reavalie a aplicação direta do percentual previsto na norma vigente para dimensionar a CP a receber dos benefícios a conceder. Sugere-se adotar critérios mais aderentes à realidade, como percentuais apurados a partir de dados históricos, considerando grandezas que demonstrem correlação com a CP recebida. Uma alternativa é a análise da relação entre CP recebida e o VABF dos benefícios concedidos. Abordagens dessa natureza permitirão maior prudência e consistência nas projeções atuariais, contribuindo para uma estimativa mais precisa dos valores de CP a receber projetados.

2º) A todos os RPPS do País: a governança cadastral deve ser tratada como eixo estratégico para a sustentabilidade dos regimes. A manutenção contínua de bases de dados completas, atualizadas e consistentes – especialmente no que se refere ao tempo de contribuição em outros regimes – é essencial para estimativas precisas da CP a receber dos benefícios a conceder. Recomenda-se estabelecer planos permanentes de qualificação cadastral, bem como o monitoramento sistemático da evolução da CP, preferencialmente com periodicidade trimestral, de modo a viabilizar ajustes tempestivos e aprimoramento da gestão previdenciária.

3º) À Secretaria de Previdência (SPREV) – Ministério da Previdência Social: como órgão responsável pela normatização, fiscalização e supervisão dos RPPS, a SPREV deveria reavaliar os percentuais fixos atualmente autorizados para valoração da CP a receber dos benefícios a conceder. Recomenda-se revisar os critérios legais para estimular a melhoria da qualidade cadastral. Ademais, sugere-se que a SPREV atue proativamente junto a outros órgãos federativos para viabilizar linhas de financiamento voltadas à estruturação cadastral dos RPPS e promova estudos para integração de dados entre regimes, com vistas à futura criação de uma base nacional unificada de dados previdenciários — instrumento estratégico para a transparência, a gestão e a sustentabilidade do sistema previdenciário público brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos [...]. Brasília: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19717.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.717%2C%20DE%2027%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20regras%20gerais%20para,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.717%2C%20DE%2027%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20regras%20gerais%20para,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999. Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1999]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19796.htm). Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria n.º 464, de 19 de novembro de 2018. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 nov. 2018. Disponível em: <https://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf>. Acesso em: jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e da Previdência. Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jun. 2022, p. 65. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/9PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat3jun2024.pdf>. Acesso em: jun. 2024.

BRASIL. Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Instrução Normativa SPREV n.º 9, de 21 de dezembro de 2018. Dispõe sobre parâmetros a serem observados quanto a hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/2019/01/IN-SPREV-09-de-2018.pdf>. Acesso em: jun. 2024.

BRASIL. Secretaria da Previdência Social. Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2008. Disponível em: <https://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>. Acesso em: jun.2024.

CALAPRICE, Alice (Org.). **The Ultimate Quotable Einstein**. Princeton University Press, 2010. Disponível em: [https://press.princeton.edu/books/paperback/9780691160146/the-ultimate-quotable-einstein?srsIid=AfmBOoqrJ1K6hXmbFiqCjQvk\\_ZR8YyzM7\\_ANbJ1G3I0xx5Jo4V-PV2WP](https://press.princeton.edu/books/paperback/9780691160146/the-ultimate-quotable-einstein?srsIid=AfmBOoqrJ1K6hXmbFiqCjQvk_ZR8YyzM7_ANbJ1G3I0xx5Jo4V-PV2WP) Acesso em: 9 abr. 2025.

COSTA, Nelson Nery. **Previdência do Servidor Público: Regime Próprio e Comprev – 6ª ed.** - Rio de Janeiro: GZ, 2020.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2011.

GUIMARÃES, Leonardo José Rolim. Compensação financeira entre os regimes previdenciários. In: **V CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA**, 5., 2012, Brasília. *A previdência do servidor público: trajetória, mudanças em curso e perspectivas*. Brasília: [s.n.], 2012. Apresentação em painel no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, de 4 a 6 de junho de 2012.

MORENO, Rosana Cólen. **Manual de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social: foco na prevenção e combate à corrupção**. São Paulo: LTr, 2016.

NÓBREGA, Tatiana de Lima.; BENEDITO, Maurício Roberto de Souza. **O Regime Previdenciário do Servidor Público**. Indaiatuba, SP: Foco, 2021.

NOGUEIRA, Narlton Gutierrez. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Brasília: MPS, 2012. v. 34. (Coleção Previdência Social, Série Estudos).

RECIFE. Lei nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001. Cria a Autarquia Previdenciária do Município do Recife, RECIPIREV, e normatiza o seu funcionamento na condição de entidade gestora do Sistema Previdenciário do Município do Recife. Recife: Prefeitura do Recife [2001]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2001/1673/16729/lei-ordinaria-n-16729-2001-cria-a-autarquia-previdenciaria-do-municipio-do-recife-reciprev-e-normatiza-o-seu-funcionamento-na-condicao-de-entidade-gestora-do-sistema-previdenciario-do-municipio-do-recife>. Acesso em: 30 nov. 2024.

RECIFE. Lei nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005. Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife. Recife: Prefeitura do Recife [2005]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2005/1715/17142/lei-ordinaria-n-17142-2005-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-do-recife>. Acesso em: 30 nov. 2024.

RECIFE. Lei nº 18.851, de 18 de outubro de 2021. Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife. Recife: Prefeitura do Recife [2021]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2021/1886/18851/lei-ordinaria-n-18851-2021-altera-a-lei-municipal-n-17142-de-2-de-dezembro-de-2005-que-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-do-recife>. Acesso em: 30 nov. 2024.

## **APÊNDICE A – TRATAMENTO DOS DADOS RECEBIDOS E EXTRAÍDOS**

O presente apêndice sintetiza as etapas desenvolvidas pelo autor no processo de tratamento e preparação dos dados informacionais recebidos, indispensáveis à condução da análise proposta, detalhando, ainda, os critérios adotados para a delimitação do número de meses considerados.

### **FONTE DOS DADOS**

Para a realização do estudo, foram utilizados dois arquivos de dados. O primeiro, denominado “Arquivo 1 – Compensação Previdenciária”, contém informações fornecidas pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde (AMPASS) do Recife em 09 de julho de 2024, no formato de planilha do software Microsoft Excel. Esse arquivo apresenta os valores individualizados, por participante, recebidos a título de compensação previdenciária, referentes ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.

O segundo, denominado “Arquivo 2 – Folha de Pagamento”, reúne informações extraídas pelo autor no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, entre os dias 5 e 8 de agosto de 2024. Trata-se de dados relativos às folhas de pagamento, nos meses mencionados, de todos os aposentados e pensionistas vinculados a ambos os fundos, também disponibilizados em planilha no mesmo formato.

### **VALORES UTILIZADOS E EXCLUSÃO DO 13º DA ANÁLISE (RAZÃO)**

Para a análise dos dados, foram utilizados os valores da compensação previdenciária constantes do “Arquivo 1 – Compensação Previdenciária” e, para os benefícios, aqueles registrados no “Arquivo 2 – Folha de Pagamento”. Considerando que o “Arquivo 1 – Compensação Previdenciária” não informa os valores pagos a título de 13º salário (coluna “valor996”) e que o “Arquivo 2 – Folha de Pagamento” apresenta esse valor de forma agregada ao benefício do mês de dezembro — impossibilitando sua individualização —, optou-se por desconsiderar, na análise, tanto os valores da compensação previdenciária quanto os dos benefícios pagos a título de 13º salário.

Dessa forma, tendo em vista essa agregação (benefício de dezembro + 13º salário), adotou-se, como valor de referência para o mês de dezembro, a metade do valor registrado no “Arquivo 2 – Folha de Pagamento” em cada ano. A análise foi, portanto, delimitada exclusivamente aos valores correspondentes aos 36 meses de recebimento de compensação

previdenciária e pagamento de benefícios ordinários, compreendidos entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023.

#### TRATAMENTO INICIAL

Diante das inconsistências abaixo elencadas entre os dados dos Arquivos 1 e 2, com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade das informações a serem analisadas a seguir, foram feitas as seguintes intervenções:

1ª) padronização dos nomes dos participantes, considerando haver divergência nas abreviações utilizadas em ambos. Substituiu-se “espaço em branco” por “\_”; e adotou-se o padrão de grafia e forma de abreviação do Arquivo 2 para ambos.

2ª) identificação e registro no Arquivo 1 do “fundo” (financeiro ou previdenciário) a que pertence o(a) aposentado(a) ou pensionista, a partir da informação existente no Arquivo 2. Após padronização dos nomes, foi utilizada nesta identificação e registro a chave “CPF+Nome”, considerando que nos arquivos o n.º do CPF está grafado da forma (\*\*\*.XXX.XXX-\*\*).

3ª) a título de limpeza de dados, eliminação de 6.360 linhas do Arquivo 1, correspondendo a 414 beneficiários, em razão de dados faltantes na coluna “valor996”. Nela, onde deveria estar informado o valor, constava apenas “SERV DESLIG”, além do que, cumulativamente, não foi possível identificar este valor faltante por meio do Arquivo 2.

Cumpridas estas etapas, efetuados novos testes de consistência, o conjunto de dados restante do Arquivo 1 mostrou-se preparado e pronto para ser utilizado nas etapas subsequentes do trabalho, conjuntamente com Arquivo 2, com 33.758 linhas, correspondendo a 1.589 participantes, iniciando-se com a identificação do fundo (previdenciário e financeiro) a que pertencia o beneficiário mediante o uso do arquivo da folha de pagamento.

#### ANÁLISE INICIAL E VERIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS 1 E 2

Esta etapa constituiu-se em analisar preliminarmente o conteúdo dos Arquivos 1 e 2 para verificar sua estrutura e integridade, identificando a necessidade, ou não, de padronização, de correções de possíveis inconsistências, como dados faltantes, duplicados ou fora do padrão esperado, ou de adequações necessárias para dar sequência às etapas subsequentes.

#### Arquivo 1 – Compensação Previdenciária

Possuía 26 colunas (A a Z) de informação, conforme quadro a seguir:

Quadro – Descrições e Quantitativos das Informações do Arquivo 1

Coluna	Título	N.º de Informações	Descrição da Informação
A	Emp	40.292	código do órgão que o beneficiário esteve vinculado
B	Matric	40.148	matrícula do beneficiário
C	nome	40.148	nome
D	dtnasc	40.148	data de nascimento
E	dtadm	40.148	data de admissão
F	dtapo	22.306	data de aposentadoria
G	sexo	40.148	sexo
H	situ	40.148	situação cadastral
I	ano	40.292	ano a que se reporta a compensação previdenciária
J	mês	40.292	mês a que se reporta a compensação previdenciária
K	nit	40.292	n.º do NIT
L	CPF	40.292	n.º do CPF
M	Matric	40.292	matrícula do beneficiário (a mesma da coluna "B")
N	tiporeq	40.292	tipo de requerimento
O	tipoapo	40.292	tipo de aposentadoria
P	valor996	40.292	valor do benefício no mês
Q	valor estoq	40.292	valor da compensação previdenciária de "estoque"
R	valor 13estoq	40.292	valor da compensação previdenciária de "estoque" referente ao 13º
S	fluxo	40.292	valor da compensação previdenciária de "fluxo"
T	valor 13 flu	40.292	valor da compensação previdenciária de "fluxo" do 13º
U	valor fluxo acum	40.292	valor da compensação previdenciária de "fluxo" acumulado
V	valor 13 fluxo	40.292	valor da compensação previdenciária de "fluxo" referente ao 13º
W	valor por rata mensal	40.292	valor da compensação previdenciária "pro rata" mensal
X	valor total estoq	40.292	valor da compensação previdenciária de "estoque" total
Y	valor total fluxo	40.292	valor da compensação previdenciária de "fluxo" total
Z	valor tot fluxo acum	40.292	valor da compensação previdenciária de "fluxo" total acumulado

As colunas não possuíam o mesmo número de informações. “Matric”, “Nome”, “dtnasc”, “dtadm”, “sexo” e “situ” tendo apenas 40.148 linhas com informação, enquanto a coluna “destapo”, 22.306, conforme quadro acima. “Arquivo 1” com 40.292 linhas contém, total ou parcialmente, informações de 1.891 participantes dos planos financeiro (RECIFIN) e previdenciário (RECIPREV) em relação aos quais a AMPASS recebeu compensação previdenciária.

Arquivo 2 – Folha de Pagamento

Possuía 17 colunas (A a Q) de informação, com os seguintes dados: “ano”, “mês”, “fundo”, “CPF”, “matrícula”, “Nome”, “categoria”, “cargo”, “vencimento do cargo”, “gratificação da função”, “total de vantagens”, “descontos compulsórios”, “total líquido”, “lotação secretaria / diretoria”, “data de desligamento”, “data de admissão”, e “carga horária semanal”.

As colunas não possuíam o mesmo número de informações. A coluna “data de desligamento” tem apenas 14.647 linhas com informação, enquanto a coluna “carga horária semanal”, 59.158. “Arquivo 1” possui ao todo 348.360 linhas e contém, total ou parcialmente, informações de 12.326 aposentados(as) e pensionistas dos planos financeiro (RECIFIN) e previdenciário (RECIPREV).

## PLANO ANALISADO

Daqui para frente, em razão de possuir caráter permanente e ser estruturado sob o regime de capitalização, optou-se por analisar os dados exclusivamente dos aposentados e pensionistas do plano previdenciário RECIPREV, considerando que o RECIFIN é um plano que tem caráter temporário, encontrando-se em extinção. Os dados foram submetidos a estudos exploratórios e analisados por meio de simulações utilizando como suporte os softwares Microsoft Excel e “R”.

## IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS QUE RECEBEM MAIS DE UM BENEFÍCIO

Os beneficiários do RECIPREV acumuladores de dois ou mais benefícios (duas aposentadorias, uma aposentadoria e uma pensão ou até mesmo duas aposentadorias e uma pensão), foram identificados utilizando a chave “CPF+MATRÍCULA”, vez que a cada benefício concedido está associado uma única matrícula, e vice-versa

### APÊNDICE B – PLANILHA BASE DOS GRÁFICOS

TRIMESTRE/ANO	QUANTIDADE TRIMESTRAL DE BENEFÍCIOS PAGOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS HOUVE CP RECEBIDA	VALOR TRIMESTRAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP) RECEBIDA	VALOR MÉDIO DA CP RECEBIDA	% DE ACRÉSCIMO DO VALOR MÉDIO DA CP RECEBIDA	VALOR TRIMESTRAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PARA OS QUAIS HOUVE CP RECEBIDA
1º T/21	1.116	771.415,71	691,23	-	5.081.471,51
2º T/21	1.104	765.403,93	693,30	0,30	5.050.175,04
3º T/21	1.090	758.211,70	695,61	0,33	5.006.804,91
4º T/21	1.549	1.134.966,47	732,71	5,33	7.533.277,65
1º T/22	1.531	1.239.397,44	809,53	10,49	7.333.734,13
2º T/22	1.523	1.232.418,75	809,20	-0,04	9.081.526,17
3º T/22	1.514	1.223.843,64	808,35	-0,11	8.083.066,35
4º T/22	1.495	1.210.978,72	810,02	0,21	8.334.107,35
1º T/23	1.472	1.264.580,96	859,09	6,06	7.975.049,63
2º T/23	1.463	1.259.907,52	861,18	0,24	9.391.410,40
3º T/23	1.460	1.258.842,55	862,22	0,12	8.941.433,10
4º T/23	1.444	1.252.535,17	867,41	0,60	8.919.275,95
<b>COLUNA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2.1 = 2 / 1</b>	<b>2.2</b>	<b>3</b>

VALOR MÉDIO DOS BENEFÍCIOS PAGOS PARA OS QUAIS HOUVE CP RECEBIDA	% DE ACRÉSCIMO DO VALOR MÉDIO DOS BENEFÍCIOS PAGOS PARA OS QUAIS HOUVE CP RECEBIDA	QUANTIDADE TRIMESTRAL DE BENEFÍCIOS PAGOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO HOUVE CP RECEBIDA	QUANTIDADE TRIMESTRAL DE TODOS OS BENEFÍCIOS PAGOS	VALOR TRIMESTRAL DE TODOS OS BENEFÍCIOS PAGOS	VALOR MÉDIO DO TOTAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS
4.553,29	-	6.557	7.673	32.308.056,58	4.210,62
4.574,43	0,46	6.491	7.595	32.055.168,88	4.220,56
4.593,40	0,41	6.480	7.570	32.087.631,85	4.238,79
4.863,32	5,88	8.102	9.651	43.532.180,35	4.510,64
4.790,16	-1,50	8.127	9.658	43.416.265,47	4.495,37
5.962,92	24,48	8.137	9.660	50.315.616,58	5.208,66
5.338,88	-10,47	8.161	9.675	46.054.876,69	4.760,19
5.574,65	4,42	8.163	9.658	47.393.157,97	4.907,14
5.417,83	-2,81	8.209	9.681	46.374.145,18	4.790,22
6.419,28	18,48	8.206	9.669	53.715.296,58	5.555,41
6.124,27	-4,60	8.061	9.521	51.792.441,96	5.439,81
6.176,78	0,86	8.264	9.708	51.761.337,98	5.331,82
<b>3.1 = 3 / 1</b>	<b>3.2</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6.1 = 6 / 5</b>

% DE ACRÉSCIMO DO VALOR MÉDIO DO TOTAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS	RELAÇÃO PERCENTUAL DA QUANTIDADE TRIMESTRAL DE BENEFÍCIOS PAGOS PARA OS QUAIS HOUVE CP RECEBIDA E A QUANTIDADE TRIMESTRAL TOTAL DE BENEFÍCIOS	RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE OS VALORES DA CP RECEBIDA E DOS BENEFÍCIOS PAGOS PARA OS QUAIS HOUVE CP	RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE OS VALORES DA CP RECEBIDA E DE TODOS BENEFÍCIOS PAGOS
-	14,54	15,18	2,39
0,24	14,54	15,16	2,39
0,43	14,40	15,14	2,36
6,41	16,05	15,07	2,61
-0,34	15,85	16,90	2,85
15,87	15,77	13,57	2,45
-8,61	15,65	15,14	2,66
3,09	15,48	14,53	2,56
-2,38	15,21	15,86	2,73
15,97	15,13	13,42	2,35
-2,08	15,33	14,08	2,43
-1,99	14,87	14,04	2,42
<b>6.2</b>	<b>7 = (1* 100) / 5</b>	<b>8 = (2* 100) / 3</b>	<b>9 = (2* 100) / 6</b>